



PROCESSO Nº 175/08

PROTOCOLO Nº 9.766.983-0/07

PARECER Nº 228/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 412/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, Município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4178/03 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 .

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 100 a 103).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) licença sanitária; (fls. 9)
- (b) laudo do Corpo de Bombeiros; (fls. 8)
- (c) indicação de melhorias efetuadas; (fls. 12)
- (d) Matriz Curricular; (fls. 31)
- (e) Projetos e Experiências Pedagógicas. (fls. 86 e 87)



PROCESSO Nº 175/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 1900 - PEABIRU							
ESTAB.: 00010 - QUATORZE DE DEZEMBRO, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	2	2					
	GEDGRAFIA	3	2	2					
	HISTORIA	2	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES *	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 175/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marli Aparecida Sturion	Arte	Artes Plásticas
Maria de Lourdes Shiba	Biologia	Ciências Biológicas
Cíntia Maria Bandeira da Silva	Educação Física	Educação Física
Maria Helena Ferreira	*Filosofia	Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional
Elisângela Simonelli Peron	Física	Ciências Físicas, Biológicas e Matemática
Rosângela Nunes Benedito	Geografia	Geografia
Marlene Roseli Deckert	História	História
Lúcia Helena Avanço Honda	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas
Ana Paula da Costa Ferreira	Matemática	Matemática
Rosiane Dala Rosa Gonçalves	*Química	Farmácia
Izildine Izabel Zavadniak	Sociologia	Pedagogia: Administração Escolar
Angélica Antunes Vidal Montovani	LEM Inglês	Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas

* Comprovar habilitação específica

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 268/07 (cf. fls. 99), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 175/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fls. 104), Parecer nº 251/08 - CEF/SEED (cf. fls. 106) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Campo Mourão priorizarem a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Química, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 175/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.